



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/93- Autógrafo nº 038/93- Proc. nº 0114/93

Lei nº 2615, DE 06 DE JULHO DE 1993

" Dá nova redação ao inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

- .....
- Artigo 18- .....
- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....

VIII- O bem imóvel construído pertencente a contribuinte com sessenta e cinco anos completos, ou aposentado por invalidez, desde que usado como residência própria, sendo seu único imóvel, cuja área do terreno não tenha mais de quatrocentos metros quadrados e a área construída não exceda a sessenta metros quadrados.

*[Handwritten signatures and marks]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2615/93)  
(P.L. nº 009/93- Aut. nº 038/93- Proc. nº 0114/93)

.02

§ 1º- O Poder Executivo concederá, a requerimento do contribuinte, as seguintes reduções do imposto devido:

I- 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a noventa metros quadrados;

II- 25% (vinte e cinco por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a cento e vinte metros quadrados.

§ 2º- Os direitos da isenção ou redução do imposto são transmitidos aos dependentes até completarem dezoito anos, aos dependentes "absolutamente incapazes" e ao cônjuge meeiro enquanto mantiver o estado de viuvez.

.....

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario, e em especial a Lei nº 2353, de 27 de fevereiro de 1991.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 06 de julho de 1993

Dr. JOÃO MOYSES ABUJADI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de junho de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA  
Presidente

(v.v.)

*(Assinatura)*

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário

*(Assinatura)*

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

*(Assinatura)*  
Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

*(Assinatura)*

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente